



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:122, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 12:770, que abre créditos nas colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa das mesmas colónias e ao pagamento de outros encargos.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:779 — Manda emitir e pôr em circulação na colónia de Angola selos de franquia postal da taxa de Ags. 15.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:780 — Introduce alterações nas instruções regulamentares para a depreciação de trigos com defeito e de milhos com destino ao fabrico de farinhas para a panificação, aprovadas, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 9:266 e 12:515.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação recebida do Gabinete do Ministério das Colónias, a portaria publicada sob o n.º 12:770, no *Diário do Governo* n.º 64, 1.ª série, de 29 de Março último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com as inexactidões seguintes, que devem ser rectificadas pela forma indicada:

4) Na colónia de Angola

e) Crédito de 23:625.316,17:

CAPÍTULO 5.º

Onde se diz: «Artigo 358.º, n.º 3», deve dizer-se: «Artigo 368.º, n.º 3».

5) Na colónia de Moçambique

a) Onde se diz: «Um de 130.000\$», deve dizer-se: «Um de 150.000\$».

Secretaria da Presidência do Conselho, 5 de Abril de 1949. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 12:779

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na colónia de Angola 200:000 selos de franquia postal da taxa de Ags. 15, com as dimensões de 30 x 35 milímetros, com a cor verde-escuro e desenho rio Cubal.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 6 de Abril de 1949. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 12:780

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob proposta do conselho geral do Instituto Nacional do Pão, e nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 26:889, de 14 de Agosto de 1936, e no § 3.º do artigo 8.º do Decreto n.º 34:186, de 4 de Agosto de 1945, que sejam alterados os artigos 3.º e 5.º das instruções regulamentares para depreciação de trigos com defeito, aprovadas pela Portaria n.º 9:266, de 15 de Julho de 1939, bem como o § 1.º do artigo 4.º das instruções regulamentares para a depreciação de milhos com destino ao fabrico de farinhas para a panificação, aprovadas pela Portaria n.º 12:515, de 5 de Agosto de 1948, que passam a ter a seguinte redacção:

Portaria n.º 9:266

Artigo 3.º As gelhas de trigo referidas no n.º 2.º do artigo 1.º, quando, somadas às impurezas, excedam 3 por cento do peso do trigo, dão lugar à depreciação de 0,5 por cento por cada centésimo de gelhas que exceda 1 por cento do peso do trigo.